REGULAMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO ILÉ ORÍ MI

O presente Regulamento Interno complementa os Estatutos da Associação Ilé Orí Mi e disciplina a sua organização e funcionamento interno, sem prejuízo da legislação aplicável e dos regulamentos específicos aprovados pela Associação.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento interno da Associação Ilé Orí Mi, adiante designada por Ilé Orí Mi ou Associação, em complemento dos respetivos Estatutos.

2. O presente Regulamento aplica-se, consoante a natureza da relação estabelecida com a Associação, aos seus Associados, participantes, visitantes, consulentes, formandos, iniciados, colaboradores, voluntários e demais pessoas que participem em atividades promovidas, organizadas ou enquadradas pelo Ilé Orí Mi.

3. O funcionamento da Associação assenta nos princípios do respeito pela dignidade humana, liberdade de consciência e de crença, responsabilidade individual, respeito mútuo, ética, confidencialidade, inclusão, preservação e transmissão do conhecimento, respeito pelas tradições e cumprimento da legislação aplicável.

4. As matérias de natureza formativa, iniciática e ritualística são ainda reguladas pelo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico do Ilé Orí Mi, quando aplicável.

5. A organização, ingresso, frequência, percurso e funcionamento da Escola Mediúnica são regulados pelo Regulamento da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi.

6. A participação de membros ou associados de outras entidades, designadamente dos Ọmọ da Associação Templo de Umbanda Tenda de Oxossy — TUTO, em atividades, percursos ou estruturas formativas do Ilé Orí Mi poderá ser estabelecida através de protocolo, acordo ou

instrumento de cooperação celebrado entre as respetivas entidades, sem que dessa participação resulte, por si só, a aquisição da qualidade de Associado do Ilé Orí Mi.

7. A qualidade de Associado, a condição de iniciado, a frequência da Escola Mediúnica, o reconhecimento de função ou cargo tradicional, espiritual ou ritual e a pertença a outra associação ou comunidade constituem realidades distintas, não decorrendo automaticamente uma das outras, salvo quando expressamente previsto nos Estatutos ou nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º
(Estrutura e atividades)

1. No desenvolvimento dos seus fins estatutários, o Ilé Orí Mi poderá organizar, promover, acolher ou enquadrar atividades de natureza cultural, educativa, social, comunitária, formativa, filosófica, espiritual, tradicional, religiosa e ritualística.

2. Entre outras compatíveis com os Estatutos, poderão integrar a atividade do Ilé Orí Mi o estudo e transmissão de conhecimentos relativos à Tradição Yorùbá, Culto de Ọ̀rúnmìlà-Ifá, Òrìṣà, espiritualidade, mediunidade e religiões afrodescendentes; consultas e práticas oraculares; ẹbọ e outros ritos tradicionais; iniciações e consagrações; recolhas e preceitos; meditação; filosofia do yoga; música e práticas culturais; formações, cursos, workshops, palestras, retiros, vivências, círculos sagrados, sessões espirituais, celebrações, cerimónias e eventos.

3. A designação, conteúdo, periodicidade e condições de participação nas atividades poderão ser adaptados à evolução do trabalho da Associação, desde que permaneçam enquadrados nos Estatutos e na legislação aplicável.

4. As práticas de natureza espiritual, tradicional ou ritual não substituem diagnóstico, tratamento ou acompanhamento médico, psicológico, psiquiátrico ou outro cuidado de saúde legalmente reservado a profissionais habilitados.

Artigo 3.º
(Direção espiritual, pedagógica e organizativa)

1. A orientação espiritual, tradicional, formativa, iniciática e ritualística do Ilé Orí Mi é exercida pelo/a **Sacerdote/Sacerdotisa responsável pela hierarquia espiritual do Ilé Orí Mi**, a quem compete assegurar a orientação e continuidade dos seus princípios, fundamentos, práticas, ensinamentos, ritos e tradição.

2. À data da aprovação do presente Regulamento, a responsabilidade referida no número anterior é exercida pela **Ìyálòrìṣà Ìyá Yẹmisi**, Associada Fundadora do Ilé Orí Mi.

3. A Associada Fundadora poderá designar o/a seu/sua sucessor/a na direção espiritual do Ilé Orí Mi, devendo a pessoa designada possuir preparação, reconhecimento e cargo espiritual compatíveis com as funções a exercer.

4. Na impossibilidade definitiva ou falecimento da Associada Fundadora, não existindo sucessor/a previamente designado/a, a sucessão na direção espiritual será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a escolha recair sobre pessoa com cargo espiritual confirmado e integrada na hierarquia espiritual reconhecida pelo Ilé Orí Mi.

5. Para efeitos do número anterior, será observada, sempre que existam pessoas que reúnam as necessárias condições espirituais, tradicionais, formativas e pessoais para o exercício da função, a seguinte ordem de referência:

- **a)** Ìyákékeré ou Bàbákékeré pertencente à hierarquia do TUTO e reconhecido/a pelo Ilé Orí Mi;
- **b)** b) Na ausência destes, o **Ogan mais antigo** do TUTO que reúna preparação e reconhecimento adequados ao exercício da função;
- **c)** c) Na ausência dos anteriores, o/a **iniciado/a mais antigo/a** do TUTO que reúna preparação, reconhecimento e condições para assumir a direção espiritual.

6. A antiguidade, por si só, não confere automaticamente o direito à sucessão nem determina a atribuição do cargo, devendo a pessoa reunir as condições necessárias ao exercício da direção espiritual e ser validamente investida na função nos termos do presente Regulamento e dos demais regulamentos aplicáveis.

7. A direção administrativa e associativa compete aos órgãos sociais, nos termos dos Estatutos, sem prejuízo das matérias reservadas à Associada Fundadora e das competências próprias do/a responsável pela direção espiritual.

8. Nenhuma pessoa poderá assumir, utilizar ou apresentar-se em nome do Ilé Orí Mi com título, cargo, função ou autorização formativa, iniciática, espiritual ou ritualística que não lhe tenha sido validamente reconhecida.

CAPÍTULO II — PARTICIPAÇÃO, VISITANTES E ACESSO ÀS ATIVIDADES

Artigo 4.º
(Participantes, visitantes e consulentes)

1. A participação nas atividades do Ilé Orí Mi pode ser permitida aos Associados e, quando a natureza da atividade o permita, não associados, mediante inscrição, reserva, convite ou autorização.

2. A participação numa consulta, sessão, ritual, retiro, vivência, formação, evento ou outra atividade não confere, por si só, a qualidade de Associado, formando permanente, iniciado, membro da Escola Mediúnica ou titular de qualquer cargo.

3. O acesso a atividades reservadas poderá depender da categoria de Associado, percurso formativo ou iniciático, preparação prévia, idade, condições específicas da atividade, autorização da responsável competente ou cumprimento de preceitos próprios.

4. A Associação poderá recusar ou interromper a participação de alguém quando estejam em causa a segurança, o respeito pelas regras, a confidencialidade, a proteção dos participantes, a preservação do espaço ou a integridade da atividade.

Artigo 5.º
(Inscrição, reserva e identificação)

1. As inscrições e reservas são efetuadas pelos meios disponibilizados pela Associação, designadamente através do site, área reservada, correio eletrónico, formulário ou outro meio indicado.

2. O participante deverá fornecer os dados estritamente necessários à gestão da inscrição, faturação, contacto e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

3. A inscrição apenas garante a participação depois de cumpridas as condições comunicadas para a atividade, incluindo, quando aplicável, confirmação, pagamento, documentação, aceitação dos termos ou autorização específica.

Artigo 6.º
(Regras gerais de participação)

1. Todos os participantes devem respeitar os horários, orientações, espaços, materiais, pessoas e regras próprias de cada atividade.
2. Sempre que aplicável, o participante deverá comparecer com a antecedência indicada pela organização e providenciar o material pessoal previamente solicitado.
3. Durante atividades que exijam recolhimento, silêncio, concentração, confidencialidade ou cumprimento de preceitos específicos, deverão ser integralmente observadas as orientações transmitidas.
4. Não é permitida aos participantes a captação de imagem, som ou vídeo, nem a reprodução ou divulgação de conteúdos, ritos, consultas, cerimónias ou momentos reservados, salvo autorização expressa da Associação e, quando aplicável, das pessoas envolvidas.
5. As instalações utilizadas pela Associação poderão dispor de **sistemas de videovigilância**, devidamente identificados, destinados à proteção e segurança das pessoas e bens, sendo a captação, conservação e tratamento das respetivas imagens efetuados nos termos da legislação aplicável.
6. A Associação poderá proceder ao **registo fotográfico e/ou audiovisual ou sonoro das suas atividades, eventos, cerimónias, formações, sessões e demais iniciativas**, sempre que considere esse registo adequado para fins de documentação, arquivo, memória, comunicação ou divulgação institucional.
7. A inscrição ou participação em atividades nas quais esteja prevista a realização de registo fotográfico e/ou audiovisual pressupõe que o participante tenha previamente tomado conhecimento dessa possibilidade e **aceitado, através do respetivo formulário de inscrição, participação ou documento equivalente, as condições relativas à captação e utilização da sua imagem nele estabelecidas**.
8. As imagens e registos cuja utilização tenha sido autorizada nos termos do número anterior poderão ser utilizados pela Associação, dentro dos limites da autorização prestada,

designadamente no seu website, redes sociais, publicações, materiais informativos, promocionais, institucionais ou de arquivo.

9. A autorização concedida pelo participante não confere a terceiros nem aos restantes participantes qualquer direito de captar, reproduzir ou divulgar a sua imagem, mantendo-se aplicável o disposto no n.º 4.

10. A Associação poderá determinar que determinadas consultas, ritos, cerimónias, iniciações, recolhas ou outros momentos de natureza reservada **não sejam objeto de qualquer registo fotográfico, audiovisual ou sonoro**, atendendo à sua natureza, confidencialidade ou caráter ritual.

CAPÍTULO III — ASSOCIADOS

Artigo 7.º
(Categorias e admissão)

1. As categorias de Associados são as previstas nos Estatutos da Associação.

2. A admissão é efetuada nos termos estatutários e pode depender da aceitação do Acordo de Associado correspondente, do presente Regulamento e dos demais documentos aplicáveis.

3. A adesão a um plano ou modalidade de participação não altera a categoria estatutária do Associado, salvo deliberação ou procedimento de admissão realizado nos termos dos Estatutos.

4. Os Associados Efetivos do Ilé Orí Mi podem integrar a comunidade formativa da Associação nos termos definidos nos regulamentos próprios, sem que tal implique automaticamente iniciação, cargo ou pertença ao TUTO.

Artigo 8.º
(Direitos dos Associados)

1. Sem prejuízo dos direitos previstos nos Estatutos, os Associados têm direito, de acordo com a respetiva categoria, plano e condições em vigor, a:

- **a)** Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação nas datas e horários divulgados, quando abrangidas pela respetiva modalidade de associado;
- **b)** Usufruir dos benefícios de associado divulgados nos meios oficiais da Associação;

c) Aceder aos protocolos celebrados com outras instituições ou entidades, quando o respetivo protocolo abranja a sua categoria, sendo livre e da responsabilidade do Associado a decisão de aderir;

d) Receber informação adequada sobre as condições aplicáveis às atividades em que participe;

e) Ser tratado com respeito, dignidade e igualdade, sem prejuízo das distinções objetivamente decorrentes de categorias associativas, níveis formativos, funções ou requisitos próprios das atividades.

Artigo 9.º
(Deveres dos Associados)

1. Sem prejuízo dos deveres estatutários, os Associados devem:

a) Pagar pontualmente as quotas ou contribuições que lhes sejam aplicáveis;

b) Comparecer, sempre que possível, com pelo menos quinze minutos de antecedência ou com a antecedência especificamente indicada para a atividade;

c) Providenciar o material pessoal necessário às atividades, quando previamente solicitado;

d) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento, os regulamentos específicos, o Acordo de Associado e as orientações aplicáveis às atividades;

e) Respeitar os demais Associados, participantes, dirigentes, responsáveis, formadores, sacerdotes, colaboradores e visitantes;

f) Zelar pelo património, instalações, materiais, bom nome e regular funcionamento da Associação;

g) Preservar a confidencialidade das matérias que, pela sua natureza ou por indicação expressa, sejam reservadas.

Artigo 10.º
(Planos, quotas e benefícios)

1. A Associação poderá disponibilizar diferentes planos ou modalidades de contribuição associativa, dentro das categorias previstas nos Estatutos.

2. Os valores das quotas, benefícios, condições de acesso e atividades abrangidas serão fixados pelos órgãos competentes e divulgados nos meios oficiais da Associação, podendo ser atualizados sem necessidade de alteração do presente Regulamento, desde que respeitados os Estatutos e os direitos legalmente aplicáveis.

3. À data de aprovação do presente Regulamento, poderão existir, designadamente, planos de Associado Contribuinte A, B e C e uma modalidade própria para Associados Efetivos INICIADO, nos termos da informação disponibilizada pela Associação.

4. Os benefícios associados a cada plano apenas são exigíveis enquanto o plano se encontrar ativo e o Associado cumprir as respetivas condições.

5. A Direção poderá aprovar isenções, reduções ou condições especiais, nos termos estatutários e das deliberações aplicáveis.

Artigo 11.º
(Pagamento das quotas)

1. Quando exista quota mensal, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao dia 6 do mês a que respeita, salvo condição diferente expressamente comunicada pela Associação.

2. A falta de pagamento da quota mensal determina a suspensão dos benefícios associados ao respetivo plano, incluindo o acesso à área reservada do site, enquanto se mantiver a situação de incumprimento.

3. A falta de pagamento da quota mensal durante **3 (três) meses consecutivos** determina a perda da qualidade de Associado, cessando, consequentemente, todos os direitos, acessos, descontos, protocolos e demais benefícios inerentes à condição de Associado.

4. A posterior regularização ou novo ingresso na Associação, após a perda da qualidade de Associado prevista no número anterior, fica sujeito às condições de admissão e regularização em vigor à data do pedido, não determinando a recuperação automática da anterior qualidade de Associado ou dos benefícios entretanto cessados.

5. O bloqueio ou suspensão de benefícios digitais ou operacionais **não equivale, por si só, à perda da qualidade de Associado**, mantendo-se esta durante o período de incumprimento inferior a 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo das demais causas de perda ou exclusão previstas nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 12.º
(Acordo de Associado, duração e cessação)

1. Quando aplicável, a relação operacional associada a determinado plano é formalizada através de Acordo de Associado, complementar aos Estatutos e ao presente Regulamento.
2. O Acordo poderá prever períodos mensais de vigência, renovação automática e prazos de comunicação para oposição à renovação ou cancelamento, nos termos nele definidos e sem prejuízo das normas legais imperativas.
3. A cessação do plano determina a cessação dos benefícios que dele dependam, incluindo, quando aplicável, acesso à área reservada e benefícios protocolares, sem prejuízo de obrigações perante terceiros validamente assumidas pelo próprio Associado.
4. Os direitos de livre resolução, reembolso ou outros direitos legalmente imperativos prevalecem sobre qualquer disposição do Acordo ou do presente Regulamento que com eles seja incompatível.
5. A frequência ou não frequência voluntária das atividades pelo Associado não confere, por si só, direito à restituição da quota já vencida.

Artigo 13.º
(Suspensão e exclusão)

1. A suspensão de benefícios ou a exclusão de Associado rege-se pelos Estatutos, podendo ser considerada, entre outras situações legal e estatutariamente admissíveis, a violação grave ou reiterada das regras da Associação, o desrespeito pelas pessoas ou pelo espaço, a quebra de confidencialidade, a utilização abusiva do nome ou conteúdos do Ilé Orí Mi ou comportamento gravemente lesivo dos fins e interesses da Associação.
2. Sempre que a natureza da situação o permita, será assegurada ao Associado a possibilidade de prestar esclarecimentos antes de decisão definitiva.
3. As medidas internas não prejudicam o recurso aos meios legais adequados quando estejam em causa factos suscetíveis de responsabilidade civil, criminal ou outra.

CAPÍTULO IV — ESCOLA, FORMAÇÃO, INICIAÇÃO E RELAÇÃO COM O "TUTO"

Artigo 14.º
(Escola Mediúnica)

1. A Escola Mediúnica constitui uma estrutura formativa do Ilé Orí Mi, destinada ao estudo, desenvolvimento e transmissão de conhecimentos nas áreas abrangidas pelo seu programa e regulamento próprio.
2. A Escola Mediúnica poderá integrar Associados Efetivos do Ilé Orí Mi e participantes provenientes de entidades com as quais exista protocolo, designadamente Ọmọ do TUTO, de acordo com as condições definidas para cada percurso.
3. A frequência da Escola Mediúnica por um Ọmọ do TUTO não o torna automaticamente Associado do Ilé Orí Mi, mantendo-se a sua relação associativa com o TUTO nos termos próprios dessa Associação.
4. A frequência da Escola Mediúnica, os níveis, avaliações, conteúdos, presenças, deveres, progressão e acesso a matérias reservadas serão regulados num documento próprio.

Artigo 15.º
(Relação institucional com o TUTO)

1. O Ilé Orí Mi e o TUTO são entidades juridicamente distintas, podendo cooperar através de protocolos, acordos, projetos, atividades e utilização partilhada de estruturas ou recursos, nos termos legalmente admissíveis.
2. O protocolo poderá prever, entre outras matérias, a frequência da Escola Mediúnica pelos Ọmọ do TUTO, benefícios recíprocos para associados, utilização de espaços, organização conjunta de atividades, partilha de encargos e contribuições institucionais.
3. As quotas pagas ao TUTO pertencem à relação associativa estabelecida com essa entidade. Qualquer contribuição do TUTO ao Ilé Orí Mi será efetuada no âmbito do protocolo ou acordo celebrado entre ambas, não constituindo, por si só, quota individual paga ao Ilé pelo Ọmọ.

4. Os benefícios cruzados entre as duas Associações apenas se aplicam nos termos e durante a vigência do respetivo protocolo ou deliberação aplicável.

Artigo 16.º
(Formação, iniciação e prática ritual)

1. As formações, iniciações, consagrações, preceitos, recolhas, ritos e demais práticas tradicionais ou ritualísticas obedecem ao Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico do Ilé Orí Mi e às orientações das pessoas legitimamente responsáveis pela sua realização.
2. A realização de uma iniciação no Ilé Orí Mi não implica obrigatoriamente frequência da Escola Mediúnica, aquisição da qualidade de Associado Efetivo, integração no TUTO ou atribuição de cargo.
3. A atribuição ou reconhecimento de cargos, funções ou autorizações depende dos requisitos próprios definidos no regulamento aplicável e não decorre automaticamente do pagamento de quotas, frequência de atividades, antiguidade ou realização isolada de uma iniciação.

CAPÍTULO V — ATIVIDADES, CONSULTAS, EVENTOS E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 17.º
(Consultas e acompanhamento espiritual)

1. As Consultas de Ifá, práticas oraculares e demais formas de orientação espiritual ou tradicional são realizadas no âmbito cultural, espiritual, religioso ou tradicional próprio do Ilé Orí Mi.
2. As orientações resultantes dessas práticas são recebidas pelo participante no exercício da sua liberdade de consciência e decisão, não substituindo aconselhamento profissional legalmente exigível em matérias médicas, psicológicas, jurídicas, financeiras ou outras reservadas a profissionais habilitados.
3. O participante conserva a responsabilidade pelas decisões que toma na sua vida pessoal, familiar, profissional ou patrimonial.

Artigo 18.º
(Sessões, retiros, círculos, vivências e eventos)

1. A Associação poderá promover sessões espirituais, retiros, vivências, círculos sagrados, celebrações, cerimónias, encontros, eventos culturais e outras atividades compatíveis com os Estatutos.

2. A participação nas atividades que careçam de inscrição ou reserva prévia deverá ser efetuada através dos **meios oficiais disponibilizados pela Associação para esse efeito**, designadamente através do seu website, área reservada ou de outros meios que venham a ser expressamente indicados.

3. A inscrição ou reserva apenas se considera válida após a conclusão do respetivo procedimento através dos meios definidos pela Associação e, quando aplicável, após confirmação da inscrição e/ou realização do pagamento devido.

4. Inscrições, pedidos ou manifestações de interesse efetuados através de meios distintos dos oficialmente definidos, designadamente através de mensagens privadas, redes sociais, telefone ou comunicação verbal, **não garantem a reserva de lugar**, salvo confirmação expressa da Associação.

5. Cada atividade poderá dispor de regras próprias relativas à preparação, materiais, vestuário, alimentação, horários, silêncio, recolhimento, utilização de dispositivos eletrónicos, presença integral, confidencialidade ou outros aspetos necessários à sua realização.

6. As regras específicas, condições de participação e demais informações comunicadas pela Associação no momento da inscrição, após a inscrição ou antes do início da atividade **integram as respetivas condições de participação e devem ser integralmente respeitadas**.

Artigo 19.º
(Utilização das instalações e materiais)

1. As instalações, objetos, instrumentos, livros, elementos rituais, materiais pedagógicos e demais bens da Associação devem ser utilizados com cuidado e apenas para os fins autorizados.

2. O acesso a espaços reservados poderá ser limitado em função da atividade, função, nível formativo, condição iniciática ou autorização específica.

3. Qualquer dano causado por atuação dolosa ou culposa poderá determinar responsabilidade nos termos gerais da lei.

CAPÍTULO VI — CONDUTA, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE CONTEÚDOS

Artigo 20.º
(Conduta e respeito)

1. Todos os participantes devem adotar uma conduta compatível com os princípios da Associação, baseada no respeito, responsabilidade, cooperação, discrição e preservação da dignidade de todas as pessoas.

2. Não são admitidos comportamentos violentos, ameaçadores, discriminatórios, intimidatórios, assédio, perturbação deliberada das atividades ou outras condutas incompatíveis com a segurança e regular funcionamento do Ilé Orí Mi.

3. As divergências pessoais não devem ser transportadas para as atividades de forma a comprometer o trabalho coletivo, devendo ser tratadas pelos meios internos adequados quando afetem a Associação.

Artigo 21.º
(Confidencialidade e reserva)

1. As informações pessoais, relatos, experiências, consultas, partilhas e matérias reservadas conhecidas no contexto das atividades devem ser tratadas com discrição e confidencialidade.

2. É especialmente proibida a divulgação não autorizada de conteúdos iniciáticos, rituais, materiais formativos reservados, dados pessoais, imagens, gravações ou informações relativas a terceiros.

3. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo da participação, formação, relação associativa, função ou colaboração, sem prejuízo dos deveres legais de comunicação às autoridades quando aplicáveis.

Artigo 22.º
(Propriedade intelectual, industrial e conteúdos)

1. Os direitos sobre marcas, métodos, obras, manuais, programas, materiais, conteúdos, cursos e demais criações pertencem aos respetivos titulares, nos termos da lei e dos Estatutos.
2. A participação numa formação, sessão ou atividade não confere autorização para reproduzir, ensinar, adaptar, certificar, explorar, disponibilizar ou transmitir autonomamente conteúdos protegidos ou reservados.
3. A utilização da marca Musicomeditativa® e dos métodos, programas, manuais, materiais, conteúdos, obras e cursos pertencentes à Associada Fundadora depende da autorização prevista nos Estatutos e, quando aplicável, de certificado, licença, declaração ou outro documento escrito.
4. O acesso a materiais digitais através da área reservada é pessoal e não transmissível, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 23.º
(Imagem, fotografia, vídeo e comunicação)

1. A captação e utilização de imagem, voz ou vídeo de participantes será efetuada de acordo com a legislação aplicável e as autorizações ou fundamentos adequados a cada situação.
2. Em atividades de natureza reservada, ritual, iniciática, terapêutica no sentido não clínico, de consulta ou de partilha pessoal, a captação de imagem ou som depende de autorização expressa da organização e das pessoas cuja autorização seja legalmente necessária.
3. A utilização do nome, símbolos, logótipos ou imagem institucional do Ilé Orí Mi para divulgação de atividades por terceiros depende de autorização.

CAPÍTULO VII — RESPONSABILIDADE, SEGURANÇA E PARTICIPAÇÃO INFORMADA

Artigo 24.º
(Princípio da participação consciente)

1. A participação nas atividades do Ilé Orí Mi é voluntária, devendo cada pessoa avaliar, de forma responsável, a sua disponibilidade física, mental e emocional para a atividade em causa e comunicar previamente limitações relevantes quando tal seja necessário à sua segurança.
2. A Associação procura organizar as atividades com respeito pelas capacidades e limites dos participantes, sem prejuízo da responsabilidade individual pelo cumprimento das instruções de segurança e pela comunicação de situações que possam desaconselhar determinada participação.
3. Sempre que uma atividade apresente exigências ou riscos específicos, poderão ser estabelecidas condições adicionais de participação ou solicitado termo específico.

Artigo 25.º
(Termo de Assunção de Responsabilidade, Dano e Risco)

1. A inscrição, reserva ou participação em atividades poderá ficar dependente da aceitação do Termo de Assunção de Responsabilidade, Dano e Risco disponibilizado pela Associação.
2. O Termo destina-se a informar o participante sobre a natureza da atividade, deveres de prudência, riscos inerentes razoavelmente previsíveis, regras de segurança e responsabilidade individual, não podendo ser interpretado como exclusão das responsabilidades que, por lei, não possam ser afastadas ou limitadas.
3. A aceitação poderá ser realizada por via eletrónica, no processo de reserva ou inscrição, ou por outro meio que permita comprovar a respetiva declaração.

Artigo 26.º
(Seguro e acidentes)

1. A existência ou inexistência de seguro aplicável a determinada atividade será apreciada de acordo com a natureza da atividade e as obrigações legais em vigor.

2. Quando não exista seguro de acidentes pessoais disponibilizado pela Associação e a lei não imponha a sua contratação pela Associação, o participante poderá ser aconselhado a dispor de cobertura pessoal adequada.

3. Nenhuma disposição do presente Regulamento ou do Termo de Responsabilidade exclui responsabilidade da Associação, dos seus órgãos, colaboradores ou profissionais nos casos em que a mesma não possa ser legalmente excluída ou limitada.

Artigo 27.º
(Atividades com componente física)

1. Quando uma atividade inclua posturas específicas, movimento corporal, caminhada, permanência prolongada, práticas respiratórias ou outra componente física, a participação é voluntária e deve ser adaptada às condições individuais do participante.

2. O participante deve interromper a prática sempre que sinta dor, mal-estar, tonturas, dificuldade respiratória ou qualquer sinal que justifique prudência, informando o responsável pela atividade quando necessário.

3. O participante é responsável por utilizar vestuário e material adequados e por respeitar as orientações de segurança transmitidas.

4. Em caso de dúvida sobre a adequação de determinada atividade à sua condição de saúde, o participante deverá procurar aconselhamento junto de profissional de saúde habilitado.

CAPÍTULO VIII — PAGAMENTOS, CANCELAMENTOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 28.º
(Valores e pagamentos)

1. Os valores de quotas, inscrições, participações, formações, retiros, consultas, materiais ou outras atividades serão divulgados previamente pelos meios oficiais da Associação.

2. Os pagamentos deverão ser efetuados pelos meios e nos prazos indicados.

3. A qualificação contabilística e fiscal de cada quantia será efetuada de acordo com a respetiva natureza e com a legislação aplicável.

Artigo 29.º
(Cancelamentos, faltas e restituições)

1. As condições de cancelamento, reagendamento, falta e restituição podem variar em função da natureza da atividade e serão comunicadas no momento da inscrição ou reserva.
2. A falta voluntária do participante a uma atividade regularmente disponibilizada não determina, por si só, a restituição da quantia paga.
3. Quando a Associação cancele uma atividade, será aplicada a solução comunicada para essa atividade e os direitos legalmente aplicáveis, designadamente reagendamento, crédito ou restituição quando devida.
4. As cláusulas de não restituição previstas em acordos, inscrições ou condições particulares aplicam-se apenas na medida em que sejam compatíveis com a legislação imperativa e com eventuais direitos de livre resolução ou reembolso.

CAPÍTULO IX — PROTOCOLOS, PARCERIAS E COLABORAÇÃO

Artigo 30.º
(Protocolos e parceiros)

1. A Associação poderá celebrar protocolos, parcerias e acordos de cooperação com outras associações, entidades, profissionais, projetos ou instituições, quando sejam compatíveis com os seus fins e atividades.
2. Os protocolos, parcerias e acordos de cooperação estabelecidos pelo **Ilé Orí Mi** ou pelo **TUTO — Templo de Umbanda Tenda de Oxossy** são, por princípio, **reconhecidos reciprocamente por ambas as Associações**, passando os respetivos parceiros a integrar a rede comum de parceiros do Ilé Orí Mi e do TUTO, salvo quando a natureza, condições ou termos específicos do protocolo determinem expressamente o contrário.
3. Os benefícios decorrentes dos protocolos e parcerias referidos no número anterior poderão ser disponibilizados aos associados de ambas as Associações, de acordo com as condições, categorias de associado, planos ou demais requisitos definidos para cada protocolo.
4. A adesão individual do Associado aos serviços, produtos, condições ou benefícios disponibilizados por terceiros ao abrigo de protocolo é voluntária, sendo da responsabilidade

do próprio a decisão de aderir e ficando igualmente sujeito às condições estabelecidas pelo respetivo parceiro.

5. A existência de protocolo ou parceria não determina, por si só, qualquer responsabilidade da Associação pelos atos, serviços, produtos ou obrigações próprios da entidade parceira, sem prejuízo das responsabilidades que resultem da lei ou do próprio protocolo.

6. A Associação poderá divulgar, através do seu website, área reservada ou de outros meios oficiais, os parceiros e protocolos em vigor, bem como as respetivas condições e benefícios aplicáveis.

Artigo 31.º
(Colaboradores, voluntários e formadores)

1. A Associação poderá contar com colaboradores, voluntários, formadores, orientadores, sacerdotes e outros intervenientes, nos termos legalmente admissíveis e de acordo com as funções que lhes sejam atribuídas.

2. A colaboração com a Associação não confere, por si só, qualidade de Associado, cargo espiritual ou autorização para representar institucionalmente o Ilé Orí Mi.

3. As pessoas que exerçam funções de responsabilidade devem respeitar os limites das respetivas competências, a confidencialidade, as normas de segurança e os regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO X — PROTEÇÃO DE DADOS E COMUNICAÇÕES

Artigo 32.º
(Proteção de dados pessoais)

1. Os dados pessoais são tratados de acordo com a legislação aplicável e com a Política de Privacidade da Associação.

2. Os Associados e participantes devem consultar e aceitar, quando legalmente necessário, a Política de Privacidade disponibilizada pela Associação.

3. O acesso a dados de outros participantes em razão de função, colaboração ou atividade está sujeito a dever de confidencialidade e apenas pode ocorrer para finalidades legítimas e autorizadas.

Artigo 33.º
(Comunicações e meios oficiais)

1. A Associação poderá utilizar o site www.ileorimi.com, correio eletrónico, área reservada e outros meios por si definidos para divulgar horários, atividades, planos, valores, regulamentos, avisos e informações relevantes.
2. Os elementos variáveis, designadamente calendários, preços, benefícios, programas e condições específicas, poderão ser divulgados nesses meios sem necessidade de alteração do presente Regulamento, desde que não contrariem os Estatutos ou normas imperativas.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º
(Regulamentos específicos)

1. Integram o quadro normativo interno do Ilé Orí Mi, entre outros que venham a ser aprovados, o Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico e o Regulamento da Escola Mediúnica.
2. Em caso de matéria específica, prevalece o regulamento especial sobre o presente Regulamento naquilo que não contrarie os Estatutos, a lei ou normas internas de hierarquia superior.
3. As regras de uma atividade concreta poderão complementar os regulamentos, mas não contrariá-los.

Artigo 35.º
(Interpretação e casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Associação, de acordo com os Estatutos, os regulamentos aplicáveis, os princípios da Associação e a legislação em vigor.

2. Nas matérias de natureza formativa, iniciática, ritualística ou relativas a conteúdos e prerrogativas reservadas à Associada Fundadora, será respeitado o regime estatutário aplicável.

Artigo 36.º
(Aprovação e entrada em vigor)

1. O presente Regulamento é aprovado nos termos estatutários e entra em vigor na data definida na respetiva deliberação.

2. Com a sua entrada em vigor, ficam revogadas as normas internas anteriores da Associação que sejam incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados.

3. O Regulamento será disponibilizado aos Associados e, quando adequado, aos participantes através dos meios oficiais da Associação.

ANEXO I — TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DANO E RISCO

O presente Termo integra, para os efeitos aplicáveis, as condições de participação nas atividades promovidas ou enquadradas pela Associação Ilé Orí Mi.

1. O participante declara que a sua participação em consultas, cursos, formações, sessões, retiros, eventos, vivências e demais atividades é voluntária e realizada de forma consciente.

2. A Associação orienta as suas atividades pelo respeito pelas capacidades e limites físicos, mentais e emocionais dos participantes, cabendo a cada pessoa comunicar limitações relevantes e respeitar as orientações de segurança que lhe sejam transmitidas.

3. O participante reconhece que determinadas atividades podem envolver riscos inerentes e razoavelmente previsíveis decorrentes, designadamente, de movimento físico, permanência prolongada, deslocações, ambiente natural, práticas de recolhimento ou outras características específicas previamente comunicadas.

4. A aceitação do presente Termo ocorre, quando assim indicado, no momento da reserva, inscrição ou adesão eletrónica, sem prejuízo de poder ser solicitada confirmação adicional para atividades específicas.

5. Quando a atividade inclua posturas específicas ou outra componente física, o participante declara que:

- **a)** Participa voluntariamente e respeitará os limites do seu corpo;
- **b)** Avaliará responsavelmente a sua aptidão para a prática e procurará aconselhamento de profissional de saúde habilitado quando tenha dúvida relevante;
- **c)** Reconhece que qualquer atividade física comporta riscos inerentes e compromete-se a seguir as orientações de segurança;
- **d)** Interromperá a prática em caso de dor, mal-estar, tontura, dificuldade respiratória ou outro sinal que justifique prudência;
- **e)** Utilizará vestuário, calçado e material adequados à atividade;
- **f)** Quando não exista seguro de acidentes pessoais disponibilizado pela Associação e a lei não imponha a sua contratação pela Associação, poderá assegurar, por sua iniciativa, cobertura pessoal adequada.

6. O participante assume a responsabilidade pelos danos que resultem do incumprimento consciente das regras de segurança, de informação relevante que tenha omitido ou de atuação que lhe seja imputável, nos termos gerais da lei.

7. O presente Termo não exclui nem limita qualquer responsabilidade da Associação, dos seus órgãos, representantes, colaboradores ou profissionais que, nos termos da lei, não possa ser excluída ou limitada.

8. As práticas espirituais, tradicionais, meditativas, ritualísticas ou de desenvolvimento pessoal realizadas no Ilé Orí Mi não substituem cuidados médicos, psicológicos, psiquiátricos ou outros cuidados de saúde legalmente reservados a profissionais habilitados.

9. O participante declara ter tido acesso às regras aplicáveis à atividade, ao Regulamento Interno e, quando aplicável, aos regulamentos específicos, comprometendo-se a respeitá-los.